



ID: 7728340

Documento assinado eletronicamente por ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 974080-5 em 04/02/2025 às 17:24:31.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de realização de pregão eletrônico para a seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João – 2025", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 21 a 27 de junho de 2025.

2. DAS QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições, quantidades e exigências devem ser a seguir estabelecidas:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	14591	Promoção de evento <u>Descrição complementar:</u> Seleção de pessoa jurídica interessada em disponibilizar estrutura geral de camarote e prover serviços diferenciados de hospitalidade durante o evento "Massayó São João 2025", no Estacionamento do Jaraguá, no período de 21 a 27 de junho de 2025.	Unidade	01



2.2. Considerando a insuficiência da Descrição ou Unidade de Medida dos códigos CATSER utilizados, há necessidade da exigência das especificações técnicas complementares constantes, que, compatíveis com a descrição dos códigos CATSER utilizados, não apresentam divergência ou dissociação.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.3.1. O espaço público objeto da presente licitação encontra-se descrito no Anexo I - Layout Estacionamento do Jaraguá;

2.3.2. A área pública destinada à permissão será entregue no estado em que se encontra, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do Permissionário;

2.3.3. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas com viagens, locomoção, hospedagem, alimentação, montagem, manutenção e desmontagem das infraestruturas de cenografia, palcos, som, iluminação e fechamento dos espaços, no que couber, para a realização do camarote objeto deste certame e demais despesas referentes à execução do CONTRATO;

2.3.4. O dimensionamento do público deverá ser de 6.000 (seis mil) pessoas, no máximo;

2.3.5. DO PLANEJAMENTO

2.3.5.1. Caberá à Permissionária o planejamento operacional, organização, coordenação, execução, comercialização das cotas de patrocínio, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem geral, como também na preparação de ambientes, e dos equipamentos necessários, suporte técnico, fornecimento de apoio logístico, e dos serviços que se fizerem necessários, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias.



2.3.5.2. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sob pena de desclassificação.

2.3.5.3. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após assinatura do contrato, todos os contratos com a(s) empresa(s) de estrutura(s), exigidas como contrapartida no certame, devendo ser apresentado o Certidão de registro no CREA da sede da empresa, bem como relação de seu(s) responsável(is) técnico(s) acompanhado de seu(s) respectivo(s) acervo(s) técnico(s) compatível com as descrições exigidas neste instrumento.

2.3.5.4. Planejamento de Produção, através da elaboração de um plano de trabalho para realização do "Camarote do Massayó São João 2025", no Estacionamento do Jaraguá, a ser entregue até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, contendo:

- a) Cronograma de execução do projeto (data de início da montagem da estrutura do camarote, desmontagem, data das solicitações e obtenção das autorizações, alvarás, licenças, entre outros), nos prazos estipulados pela Contratante;
- b) Lista da assessoria técnica profissional, informando nome, telefone, email e função (que tratará com a Contratante e com as empresas patrocinadoras);
- c) Apresentação do organograma da empresa e da equipe de trabalho;
- d) Lista do(s) Produtor(es) Executivo(s) ou responsável(is) que estará submetido às orientações diretas da Contratante e do fiscal do contrato;
- e) Estabelecimento da estimativa de patrocínios que deverão ser captados para a viabilização do evento, podendo ser ajustado a depender da necessidade e sazonalidade de mercado de marketing e investimentos culturais;
- f) Especificar como será realizado o controle de acesso de público, equipamento que possua contabilização de entrada em tempo real, para aprovação da Contratante;

2.3.5.5. Apresentação dos projetos arquitetônicos do camarote, incluindo o(s) pódio(s) da(s) entrada(s) e Saída(s), saída de emergência, espaço para comercialização de



alimentação e bebidas, espaço para as cabines sanitárias e outros que se fizerem necessários;

2.3.5.6. É de responsabilidade da empresa a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, dos projetos arquitetônicos e complementares de toda estrutura do evento antes da realização das montagens, com sua específica Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no que couber, a qual será analisada e ratificada pela Contratante.

2.3.5.7. O evento contará com toda estrutura descrita neste instrumento, que deverá atender, no mínimo, os critérios listados, cujas marcas eventualmente mencionadas servem apenas como referência técnica mínima necessária à realização do evento.

2.3.5.8. É de obrigação da Permissionária o relacionamento com terceiros (patrocinadores, empresas terceirizadas, fornecedores, etc);

2.3.5.9. É de obrigação da Permissionária o planejamento dos espaços personalizados dos patrocinadores, limitados ao espaço do camarote, que deverá ser apresentado ao gestor do contrato e só prosseguir após aprovação Contratante;

2.3.5.10. É de obrigação da Permissionária o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado e contratação de serviços;

2.3.5.11. É de obrigação da Permissionária integralizar os serviços providos por terceiros, dentro da estrutura geral das locações para o bom funcionamento do evento/locações;

2.3.5.12. É de obrigação da Permissionária supervisionar o serviço dos terceiros para que estejam de acordo com as necessidades da contratação.



2.3.6. LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, ALVARÁS E INTERFACE COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

2.3.6.1. É de obrigação da Permissionária realizar a interface, enviando ofício informando sobre o espaço do camarote no evento, solicitando providências sobre as necessidades com órgãos públicos, a saber: Polícia Militar de Alagoas, Guarda Municipal de Maceió, Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, bombeiro civil, Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública, dentre outros, no que couber;

2.3.6.2. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSC, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do evento;

2.3.6.3. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária;

2.3.6.4. É de responsabilidade da Permissionária propor, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os sistemas de controle de acesso de serviço e de credenciamento com as devidas restrições à área do camarote (antes, durante e depois) no período de implantação da infraestrutura.

2.3.7. DA COMUNICAÇÃO E ACESSO

2.3.7.1. Garantir acesso livre às Assessorias e à Diretoria da Contratante, que deverão estar devidamente identificados para fiscalizar e acompanhar as ações da equipe de trabalho da contratada.

2.3.7.2. Quando se fizer necessária a realização de divulgação de comunicado oficial pertinente ao evento Massayó São João 2025, o conteúdo deverá ser submetido



previamente ao Gestor Contratual para análise da Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.3.7.3. É de obrigação da Permissionária a entrega de pulseira de tecido, com arte a ser fornecida pela Contratante, que permitirá o livre acesso aos servidores que estarão trabalhando.

2.3.7.3.1. A pulseira deverá ser fornecida com artes diferentes para cada dia do evento.

2.3.8. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO

2.3.8.1. É de responsabilidade da empresa Permissionária a captação de patrocínios, públicos ou privados, que viabilizem o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos neste instrumento, com obrigatoriedade de prestação de contas integral das receitas e despesas ao final do evento, sem ônus para a administração pública diante da eventual escassez de patrocínios;

2.3.8.2. As marcas oficiais do Massayó São João 2025 e da Prefeitura de Maceió devem ser incluídas nos materiais de decoração e divulgação com a aprovação da Contratante.

2.3.8.3. As receitas oriundas da captação de patrocínio deverão ser destinadas exclusivamente a realização do Camarote Massayó São João 2025.

2.3.8.4. Obtido o interesse de patrocínio a proposta comercial deverá ser apresentada à Contratante para aprovação, que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município;

2.3.8.5. A prioridade de obtenção do patrocínio será da Prefeitura Municipal de Maceió;

2.3.8.6. As propostas de marca oficial devem ser apresentadas à FMAC.

2.3.8.6.1. A veiculação dos patrocínios sempre será atrelada à marca oficial do Massayó São São João 2025 e à marca oficial da Prefeitura de Maceió.



2.3.8.6.2. A propriedade sobre a marca e direitos relacionados a ela são da Prefeitura de Maceió, sendo autorizada a utilizá-la durante o evento e em participações em feiras e ações de promoção turística sob a orientação da Prefeitura de Maceió.

2.3.8.7. As áreas da cidade passíveis de ativação de patrocínio devem ser apresentadas pela empresa para aprovação da Contratante e ficarão restringidas a outdoors ou ao espaço do camarote, salvo autorização da Contratante.

2.3.8.8. Os patrocínios ativados pela Permissionárias não serão divulgados no palco, pista popular (espaço destinado ao público não pagante) e nos arredores (no limite de 3km do perímetro da área do evento), salvo autorização da Contratante;

2.3.8.9. Nos casos em que a Permissionária não possua interesse na proposta patrocinadora, essa deverá ser informada à Contratante, para que alinhado ao interesse da Prefeitura de Maceió, será captado via Contratante;

2.3.8.10. Não obstante, a Prefeitura de Maceió também poderá captar patrocínio, considerando o alinhamento de interesse da Administração, no qual a Permissionária não poderá captar de segmentos contemplados pela captação desta Contratante;

2.3.8.11. O patrocínio captado pela Permissionária referente a qualquer segmento, deverá destinar no mínimo 40% (quarenta por cento) à Prefeitura Municipal de Maceió, nos moldes do Decreto Municipal nº 9.364/2023;

2.3.8.12. Nas ocasiões do patrocínio ser captado pelo Município de Maceió, NÃO haverá repasse de valores à Permissionária, devendo a mesma buscar junto à patrocinadora contrapartida;

2.3.8.13. Captado pelo Município de Maceió ou pela Permissionária, a marca patrocinadora de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, incluindo cervejas e destilados terá a exclusividade da projeção da marca na festa e no perímetro (a ser definido pela Contratante), devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes);



2.3.8.14. A captação de patrocínio se dará nos seguintes moldes:

2.3.8.14.1. O prazo para captação de patrocínio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas será até o dia 15 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, que deverá ser previamente aprovada pela Permitente;

2.3.8.14.2. Deverá haver o alinhamento das captações de patrocínio, onde a prioridade da captação será da Prefeitura Municipal de Maceió.

2.3.9. DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS

2.3.9.1. É de responsabilidade da Permissionária comercialização das bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a saber: cervejas, destilados, água com gás, água sem gás, refrigerantes e destilados, no camarote e na área destinada ao público gratuito, ou seja, para os ambulantes;

2.3.9.2. A permissão de atuação dos ambulantes será designada pela SEMSC, que entregará a empresa Permissionária a lista dos ambulantes cadastrados, para acomodação dos mesmos em barracas a serem fornecidas pela Permissionária, conforme tamanhos estabelecidos neste documento.

2.3.9.3. Fica estabelecido o seguinte limite mínimo quanto às unidades de acomodação de ambulantes, fora do espaço do camarote, a ser providenciada pela empresa Permissionária:

2.3.9.3.1. Tipo “capeta” (acomodados em barracas - tamanho 3m x 3m): 20 ambulantes;

2.3.9.3.2. Comida e bebida (acomodados em barracas - tamanho 3m x 3m): 30 ambulantes;

2.3.9.3.3. Cervejeiros (acomodados em barracas - tamanho 2m x 2m): 50 ambulantes;

2.3.9.3.4. Tipo “formiguinhas” (não possuem lugar fixo, circulam no evento): 20 ambulantes.



2.3.9.4. A marca de bebida patrocinadora advinda da captação da Permissionária, terá a exclusividade da projeção da marca na festa, devendo haver a padronização das marcas vendidas no camarote e no espaço destinado ao público gratuito (a ser vendido pelos ambulantes).

2.3.10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.10.1. A empresa Permissionária ficará responsável pela prestação de contas integral dos valores recebidos a qualquer título, bem como das despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do evento, devendo ser entregue toda a documentação que comprove o cumprimento da obrigação;

2.3.10.2. Juntamente a prestação de contas, deverá ser entregue a documentação, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica em mídia digital (pendrive ou semelhante).

2.3.10.3. Deverá ser entregue em planilha em Excel as seguintes informações:

- a) Receitas (patrocínio, venda de ingresso de camarote, venda de mesas, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, alimentação, arrecadações diversas);
- b) Despesas (valor pago na Permissão, valores pagos aos fornecedores, valores de taxas, despesas diversas ainda que não previstas neste instrumento);
- c) Lucro/Dividendos;
- d) Demonstração de resultados.

2.3.11. DO EVENTO

2.3.11.1. MONTAGEM E DESMONTAGEM

- a) Operação geral de locação, montagem e desmontagem de toda estrutura do camarote, iluminação, painéis de LED, geradores, entre outros;
- b) Montagem e desmontagem, contemplando todos os equipamentos e estruturas necessárias para realização do camarote, incluindo custos com transporte e mão



de obra para carregamento de todo material, montá-lo, desmontá-lo, e recolhê-lo após o evento;

- c) Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços.

2.3.11.2. DECORAÇÃO

2.3.11.2.1. A Permissionária é responsável pela decoração do camarote, conforme identidade visual a ser indicada pela Permissionária e aprovada pela Contratante.

2.3.11.3. ACESSIBILIDADE

2.3.11.3.1. A permissionária deverá disponibilizar espaço totalmente adaptado, seguindo todas as normas de acessibilidade, com rampas, corrimão, banheiros químicos adaptados (PNE), piso tátil e emborrachado com alerta nas extremidades, sinalização em braile, varanda adaptada, vão livre (sem obstáculos);

2.3.11.3.2. A área PNE deverá ser amplamente sinalizada, com post-banner sinalizando o local;

2.3.11.4. HORÁRIO

2.3.11.4.1. O horário de funcionamento do camarote será de 18:00h às 05:00h, ou até a conclusão dos shows.

2.3.11.5. RESERVA DO ESPAÇO

2.3.11.5.1. Deverá ser disponibilizado à Contratante, o mínimo de 20% (vinte por cento), da capacidade total do camarote, de cortesias por dia;

2.3.11.5.2. Deverá ser disponibilizado à Contratante, uma área reservada, proporcionado buffet livre de bebida e alimentação (sem a cobrança), para até 100 (cem) pessoas convidadas (cortesias) por dia. O Cardápio deverá ser aprovado previamente pela Contratante;



2.3.11.6. DO ESPAÇO DO CAMAROTE

2.3.11.6.1. O camarote deverá possuir área não superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), sendo dividido em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento superior e em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento inferior, com limitação de público de 6.000 (seis mil) pessoas, salvo se ocorrer determinação do Corpo de Bombeiros para a redução da quantidade, seguindo as indicações e limitações sanitárias e de segurança;

2.3.11.6.2. A empresa Permissionária deverá entregar projeto do camarote para análise e aprovação da Contratante.

2.3.11.6.3. O camarote deverá contar com no mínimo, 60 (sessenta) cabines sanitárias e 06 (seis) cabines sanitárias PNE, sendo:

- a) 60 (sessenta) unidades de cabines sanitárias em modelo stand (STD), confeccionada em polietileno de alta densidade, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e porta objetos, ponto de luz, ponto para ventilação e produto químico para desinfecção e desodorização;
- b) 06 (seis) unidades de cabines sanitárias PNE, modelo projetado para PNE (Portadores de Necessidades Especiais), confeccionada em polietileno de alta densidade, com acesso para cadeira de rodas, amplo espaço interno, corrimões de segurança, piso antiderrapante, fechadura com indicador livre/ocupado externo, caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico e porta objetos, ponto de luz, ponto para ventilação e produto químico para desinfecção e desodorização.

2.3.11.6.4. A área destinada para os banheiros deverá conter:

- a) No mínimo, 08 (oito) pias;
- b) No mínimo, 05 (cinco) dispensers de sabonete líquido (o fornecimento e a reposição do sabonete líquido são de responsabilidade da Permissionária);



- c) No mínimo, 05 (cinco) dispensers de papel toalha (o fornecimento e a reposição de papel toalha são de responsabilidade da Permissionária);
- d) Deverá haver espaço decorado, incluindo espelho;
- e) A rotina de limpeza é de responsabilidade da Permissionária.

2.3.11.6.5. A distribuição das cabines sanitárias deverá ser na proporção de 60% para o público feminino e 40% para o público masculino;

2.3.11.6.6. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 20 (vinte) auxiliares de limpeza por dia;

2.3.11.6.7. É de responsabilidade da Permissionária a decoração e sinalização do camarote do evento, Decoração de área total, composto de piso, mobiliário, freezers, geladeiras, malhas, iluminação decorativa interna ao camarote, objetos de decoração, dentre outros, espaço de descanso;

2.3.11.6.8. Os valores do ingresso do camarote deverão ser devidamente justificados, com prévia anuência da Contratante, qualquer alteração deverá ser apresentada para nova apreciação;

2.3.11.6.9. O pagamento dos valores referente a ECAD do camarote é de obrigação da Permissionária.

2.3.11.7. GERADORES

2.3.11.7.1. É de responsabilidade da Permissionária a disponibilização de geradores, em tempo integral do evento.

2.3.11.8. PAINEL DE LED

2.3.11.8.1. É de responsabilidade da Permissionária a instalação e funcionamento de painel de LED (indoor/outdoor) SDM ou RGB ou tecnologia superior: Locação de Painel de LED de alta resolução para transmissão do evento em tempo real, na área de alimentação do camarote.



2.3.11.8.2. Características dos painéis: Painéis de LED modular com gabinetes slim fabricados em alumínio fundido e com peso inferior a 56 Kgf/m², painéis do tipo SMD ou RGB ou tecnologia superior, com resolução (dot pitch) entre 1,25mm e 4mm real (P1 a P4).

2.3.11.8.3. O uso da quantidade de metragem do painel será utilizado de acordo com o projeto cênico aprovado.

2.3.11.9. FECHAMENTO E PÓRTICOS

2.3.11.9.1. É de obrigação da Permissionária o fechamento de toda estrutura do Camarote.

2.3.11.9.2. A estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para colocação em qualquer tipo de terreno, de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), sendo dividido em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento superior e em 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em pavimento inferior, contendo, no mínimo, 02 (duas) escadas para entrada e saída, conforme exigência do Corpo de Bombeiros, sendo a cobertura tipo tenda, em lona antichamas, na cor branca, que deverá abranger toda área.

2.3.11.9.3. Deverá inserir no mínimo 01 (um) pórtico medindo 4m x 3m, com testeira medindo 2m para Sinalização da(s) entrada(s) do Camarote.

2.3.11.10. DA SEGURANÇA – DO CAMAROTE

2.3.11.10.1. O controle de acesso ao camarote deve prever seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriados as bolsas, haja vista não ser permitida a entrada de objetos de fogo e perfurocortantes.

2.3.11.10.2. O controle de acesso ao Camarote deverá contar com catracas com contabilização das entradas em tempo real. A quantidade de catraca deverá ser suficiente para o fluxo de até 6.000 (seis mil) pessoas;



2.3.11.10.3. Para o evento desse porte, deverão ser contratados para o camarote, no mínimo 70 (setenta) profissionais de segurança por dia e 15 (quinze) brigadistas por dia, respeitando a legislação vigente.

- a) As equipes de bombeiros civis e socorristas precisam necessariamente de aprovação oficial do Corpo de Bombeiros,

2.3.11.10.4. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 06 (seis) detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deve possuir auto-calibração, com capacidade para detecção superior a 20cm; com capacidade de detecção por todos os lados (360°); deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.

2.3.11.11. DA SEGURANÇA – DO EVENTO

2.3.11.11.1. A segurança, equipes de bombeiros civis e socorristas, PARA TODO O EVENTO, ou seja, que abranja TODO O ESPAÇO DO ESTACIONAMENTO DO JARAGUÁ, é de responsabilidade da Permissionária.

2.3.11.11.2. O dimensionamento das equipes deve atender os preceitos das normas nacionais vigentes, considerando a capacidade máxima do espaço, por setor, conforme definições do projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

2.3.11.11.3. As equipes de bombeiros civis e socorristas precisam necessariamente de aprovação oficial do Corpo de Bombeiros.

2.3.11.11.4. A Permissionária também deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser responsável pela segurança do evento geral (referente ao Polo Estacionamento do Jaraguá).



2.3.11.11.5. O controle de acesso do Estacionamento do Jaraguá deve prever “cordão humano” com seguranças portando aparelho de detecção de metais, bem como sendo vistoriados as caixas térmicas e/ou bolsas de alimentos, haja vista não ser permitida a entrada de garrafas de vidro e espetos, em todos os pórticos que indicam a entrada e saída de pessoas;

2.3.11.11.6. O controle de acesso ao evento deverá contar com catracas, com contabilização das entradas em tempo real.

2.3.11.11.6.1. A quantidade de catracas deverá ser suficiente para o fluxo de até 100.000 (cem mil) pessoas para o Estacionamento Jaraguá, de forma rotativa.

2.3.11.11.7. Para o evento desse porte, deverão ser contratados, no mínimo, 250 (duzentos) profissionais de segurança privada e 50 (cinquenta) bombeiros civis, para atender ao espaço destinado ao público não pagante, respeitando a legislação vigente.

2.11.11.8. Deverá ser providenciada uma central de monitoramento, com a disponibilização de no mínimo 06 (seis) drones 4K, com operador, e com um responsável pela análise das imagens e atuação junto aos profissionais contratados e agentes públicos de segurança.

2.11.11.8.1. Os drones deverão sobrevoar toda a área do Estacionamento do Jaraguá e os arredores (no limite de 3km do perímetro), durante todo o evento.

2.11.11.8.2. Os drones deverão sobrevoar numa quantidade mínima de 02 (dois) ao mesmo tempo.

2.11.11.8.3. A disponibilização e análise das imagens captadas deverá ser imediata ao pouso do equipamento drone.

2.11.11.9. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 50 (cinquenta) detectores de metais portáteis, com capacidade para detectar armas de aço ferroso, aço não ferroso e aço inoxidável, bem como outros objetos de metal; deve possuir auto-calibração, com



capacidade para detecção superior a 20cm; com capacidade de detecção por todos os lados (360°); deverá possuir luzes ou tela que indique se está ligado/desligado, bateria e detecção; deverá possuir alarme em som audível, emitido por alto falante embutido ou por sinal de vibração.

2.3.11.11.10. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) pontos elevados de observação com capacidade para 01 (uma) pessoa, conforme especificações a serem estabelecidas pela SSP e/ou SEMSC.

2.3.11.11.11. Deverá ser fornecido o serviço de videomonitoramento, incluindo câmeras de IP, telas e monitores, infraestrutura de rede wireless, gravadores e demais itens que se fizerem necessários.

2.3.11.11.12. Deverá ser fornecido e instalado rack quadro, disjuntores e cabos.

2.3.11.11.13. Fornecimento e instalação de gravadores de vídeo em rede para até 50 (cinquenta) câmeras.

2.3.11.11.14. Fornecimento e instalação de 10 (dez) câmeras no Polo Jaraguá, tipo speed-dome PTZ 2MP 30x com infravermelho.

2.3.11.11.15. Fornecimento e instalação de 40 (quarenta) câmeras, tipo fixa, com infravermelho de 30M;

2.3.11.11.16. Os quantitativos das câmeras informados acima poderão ser revistos, considerando o projeto de monitoramento apresentado, com a devida autorização da FMAC.

2.3.11.11.17. Fornecimento e instalação de rádio ponto a ponto, para comunicação de dados, de no mínimo 02 (duas) unidades.

2.3.11.11.18. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 02 (dois) computadores completos (estação de monitoramento);



2.3.11.11.19. Fornecimento e instalação de, no mínimo, 04 (quatro) televisores de 55 polegadas;

2.3.11.11.20. Deverá ser contratado suporte técnico on-site e operação assistida para todos os dias de evento.

2.3.11.12. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

2.3.11.12.1. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação do Evento Massayó São João 2025, junto ao público, durante o evento para estudos posteriores.

2.3.11.12.2. Este tópico consiste nas seguintes atividades:

- a) Realização de briefing inicial para ajustes do projeto de pesquisa para os eventos futuros - Discussão do formato do evento, mudanças e novas diretrizes, bem como discussão e ajuste, se necessário, das metodologias definidas para cada item de pesquisa, conforme item abaixo;
- b) Identificação dos objetivos específicos para cada público, bem como repasse de informações acerca da estrutura do evento;
- c) Elaboração e validação de instrumento de coleta – Para todas as pesquisas do projeto em questão, os instrumentos serão definidos da seguinte forma:
 - i. análise dos instrumentos de coleta para cada uma das pesquisas;
 - ii. Retirada e acréscimo das variáveis em cada uma das pesquisas de acordo com análise conjunta da contratada e da contratante;
 - iii. Aprovação final por parte da contratante da redação final do instrumento.
- d) Aplicação dos instrumentos de coleta – a metodologia empregada para a obtenção dos dados deverá ser a técnica de coleta direta “face to face”, utilizando como instrumento de investigação um formulário estruturado.



Referente ao plano amostral, deverá ser utilizada uma amostra probabilística, estratificada em dois estratos previamente definidos, a saber, Camarote do Massayó São João 2025;

- e) Tabulação e análise dos resultados – Deverá seguir um cronograma previamente definido pelo contratante e contratada, de acordo com as regras e padrões estabelecidos anteriormente, inclusive, em pesquisas com a mesma finalidade;
- f) Elaboração dos relatórios conclusivos e apresentação contendo os resultados.

2.3.11.12.3. A contratação de empresa/equipe especializada de pesquisa ficará ao encargo da Permissionária, devendo restar comprovada sua capacidade técnica através de realização de pesquisas de mesmo porte e currículo dos responsáveis técnicos.

2.3.11.12.4. Deverá ser apresentado plano de trabalho, contendo a metodologia, estratégia de aplicação dos questionários e um cronograma de pesquisas, em até 15 dias antes do início do evento.

2.3.11.12.5. É considerado público: Público local no evento, turistas, excursionistas, ambulantes, barraqueiros, empresários do comércio local, gerentes de hotéis, empresários de bares e restaurantes, artistas, artesãos e população do município, atendendo -se os objetivos estabelecidos a seguir:

TIPO	PÚBLICO ALVO	OBJETIVO
Público local no evento	Público local do município de Maceió no evento, durante o período da pesquisa. Sendo considerada cada pessoa residente na cidade que esteja no evento como ponto amostral representativo.	Construir o perfil do Público Local, inclusive região metropolitana para identificar sua visão do Evento e do Camarote do Massayó São João 2025, dentro de algumas características abordadas nos eventos anteriores.
	Turistas na cidade de Maceió durante o período da pesquisa. Sendo considerada	Construir o perfil do turista e sua visão do Evento e do Camarote do



Turista	cada pessoa residente em outra cidade, que tenha se hospedado na cidade e permanecido por mais de 24 horas	Massayó São João 2025, dentro de algumas características abordadas nos eventos anteriores
Ambulante	Ambulantes do Estacionamento do Jaraguá e na circunscrição de até 02 (dois) durante o período da pesquisa. Sendo considerada ambulante como ponto amostral representativo	Construir o perfil dos ambulantes e levantar a sua avaliação do Evento e do Camarote do Massayó São João 2025 dentro de algumas características importantes, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
Barraqueiros	Barraqueiros do Estacionamento do Jaraguá, cadastrados na SEMSC, durante o período da pesquisa. Sendo considerada barraqueiro como ponto amostral representativo	Construir o perfil dos barraqueiros e levantar a sua avaliação do Evento e do Camarote do Massayó São João 2025 dentro de algumas características importantes, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
Comércio Local	Todos os empresários de estabelecimentos comerciais na cidade de Maceió. Sendo considerado cada estabelecimento comercial como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação no comércio durante o Evento e o Camarote do Massayó São João 2025
Hotéis	Gerentes de Hotéis na cidade de Maceió. Sendo considerado cada Hotel como ponto amostral representativo	Verificar o impacto e o nível de satisfação nos Hotéis durante o evento e o Camarote do Massayó São João 2025
	Empresários de Bares e Restaurantes na	Verificar o impacto e o nível de



Bares e Restaurantes	cidade de Maceió. Sendo considerado cada Bar ou Restaurante como ponto amostral representativo	satisfação nos bares e restaurantes durante o Evento e o Camarote do Massayó São João 2025, além de quantificar e identificar portfólio de produtos comercializados durante o evento
População do Município	População de Maceió. Sendo considerada cada pessoa residente na cidade como ponto amostral representativo	Traçar a opinião e participação da população local da cidade de Maceió com relação à participação, gastos diretos e indiretos motivados pela realização do evento
Artistas participantes do evento	Conjunto de artistas que participam do evento, independente de quaisquer características, sejam ele locais ou não. Estima -se que exista um público mínimo de 20 (vinte) entrevistados	Identificar a percepção dos artistas que participam do evento de maneira geral, tanto no que se refere aos níveis de satisfação dos mesmos bem como no apontamento de pontos positivos e negativos, propiciando assim ajustes para os eventos posteriores.
Artesãos	Todo artesão das áreas adjacentes do Polo Jaraguá durante o período de pesquisa. Sendo considerado cada artesão como ponto amostral representativo.	Traçar a opinião e participação dos artesãos locais da cidade de Maceió com relação ao aumento de vendas, maior visibilidade do produto e outros

2.3.11.12.6. Os questionários e metodologia, inclusive erros e espaço amostral de pesquisa, devem ser previamente aprovados pela Contratante antes da realização do evento.

2.3.11.12.7. Deve ser possível realizar cortes temporais na pesquisa de modo a identificar períodos de maior ou menor satisfação por parte do público.



2.3.11.12.8. O relatório final de pesquisa, com todo o banco de dados, deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o último dia de evento, sem possibilidade de prorrogação de prazo. O banco de dados original da pesquisa deve ser fornecido à Contratante em formato EXCEL para composição de banco de dados próprio, junto com o relatório final. Este relatório deverá conter a análise crítica dos dados, com interpretação dos principais resultados e testes gerais de consistência dos resultados.

2.3.11.12.9. O relatório de campo, contendo os detalhes da realização das pesquisas, deverá ser apresentado junto ao relatório final de pesquisa;

2.3.11.12.10. Deverá ser entregue e demonstrada, junto a entrega do relatório final de pesquisa, uma apresentação em PowerPoint (ppt) contendo os principais resultados da pesquisa de satisfação do Evento e do Camarote do Massayó São João 2025.

2.3.11.12.11. Os relatórios descritivos com as questões quantitativas e qualitativas, bem como séries históricas, deverão ser disponibilizados em formato PDF, dentro de técnicas de exposição de resultados que melhor se adequem ao bom entendimento dos mesmos.

2.3.11.12.12. Todos os produtos deverão ser entregues em via impressa e em mídia de armazenamento (tipo pen drive), com os arquivos correspondentes e todos os documentos elaborados.

2.3.11.13. DA VISTORIA

2.3.11.13.1. A empresa licitante poderá efetuar visita ao local do evento, para conhecer detalhes operacionais e principalmente avaliar os espaços para divulgação das marcas nas áreas específicas e vias de acesso.

2.3.11.13.2. A interessada que não possuir interesse em vistoriar o local, deverá apresentar declaração de abstenção de vistoria, conforme Anexo II.

2.3.11.14. AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ALVARÁS



2.3.11.15.1. É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção de licenças, autorizações e alvarás junto a: CREA-AL, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Alagoas, Vigilância Sanitária, SEMSC, SMTT e outras que se fizerem necessárias para a realização do Camarote;

2.3.11.15.2. O pagamento dos valores referente a ECAD dos camarotes é de obrigação da Permissionária.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se devidamente apresentados nos itens 1 e 4 do Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E DO MODO DE DISPUTA

4.1. O objeto da contratação é comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual será adotado a modalidade de licitação “pregão eletrônico”.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, com critério de julgamento o maior lance ofertado.

5. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Como informado no ETP, a solução adotada para a realização do camarote do São João Massayó 2025, foi a **permissão onerosa de uso de espaço público**, mais precisamente da área do Estacionamento do Jaraguá, diante do sucesso do modelo nos anos de 2022 a 2024.



Assim, por tratar-se de uma permissão de uso de espaço público, a legislação consultada foi a **Lei Municipal nº 4.454/95**, nos artigos 2º e 46, cumulada com o **Código Tributário Municipal - Lei nº 6.685/2017** (antiga Lei nº 4.406/1994), em especial os artigos 212, 215 e o Anexo VII. Vejamos:

Lei Municipal nº 4.454/95

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Art. 2º O uso de área pública, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, dar-se-á mediante licitação pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cujo autor da proposta vencedora terá outorgado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SMDU, o Termo de Permissão Remunerada de Uso de área pública. (Regulamentado pelo Decreto nº 6344/2003)

CAPÍTULO X DAS TAXAS E CÁLCULOS

Art. 46. Para efeito de taxação dos tributos mensais dos equipamentos instalados nas áreas públicas do Município, serão aplicados os valores de referência relacionados no anexo VII da Lei nº 4.406, de 29 de dezembro de 1994, bem como dos demais critérios abaixo relacionados.

Código Tributário Municipal - Lei nº 6.685/2017

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 212 Entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória ou a título precário de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, estacionamento privativo de veículos e fechamento de ruas e avenidas, em locais permitidos. (Redação dada pela Lei nº 6715/2017)

Seção IV



Do Cálculo

Art. 215 A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada por estabelecimento, permissionário ou a quem a administração pública autorize, com base na tabela constante do Anexo VII desta Lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas. (Redação dada pela Lei nº 6715/2017)

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DOS SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO /M ²	REGIÃO A (Alíquota Constante)	REGIÃO B (Alíquota Constante)	REGIÃO C (Alíquota Constante)
ATÉ 03,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 3,00M ² ATÉ 9,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 9,00M ² ATÉ 100,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 100,00M ² ATÉ 400,00M ²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 400,00M ²	9,00	7,00	5,00

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50;
- Fórmula para cálculo da taxa (caixas Eletrônicos e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R\$ 3,50;
- Para efeitos deste anexo, entende-se por:
 - a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol, Mangabeiras, assim como as regiões de Orla marítima não especificadas;
 - b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de Lourdes, Pinheiro Santório, pontal da Barro, Tabuleiro dos Martins, Trapiche e da Barra, Serraria, Anates, Guaxuma;



c) Região C: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão velho, Riacho Doce, Rio Novo:

Os valores expressos em Reais constantes das fórmulas acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

Tabela não aplicável aos equipamentos abrangidos pela Lei nº 5.399/2004.

Como visto acima, a permissão de uso deverá ser licitada e a taxa de será calculada com base na fórmula expressa no Anexo VII do CTM: **Valor Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x 3,50**. Nessa toada, considerou-se a área do Estacionamento do Jaraguá, que perfaz o montante de 16.661,25 m², bem como a alíquota constante para o Bairro do Jaraguá - Região B - no importe de 7,00.

Para a continuidade do cálculo, foi necessário realizar a atualização prevista no CTM: *“Os valores expressos em Reais constantes das fórmulas acima serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo”*.

Desta forma, como o CTM estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) local, em R\$ 3,50, e a alíquota constante do grupo R\$ 7,00, esses foram ajustados conforme a inflação - que foi de 45,06% no período (IPCA - IBGE) - resultando em um valor corrigido de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) para a UFIR e R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos) para a alíquota constante.

Logo, a fórmula contida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.685/2017 (Código Tributário do Município de Maceió), após as atualizações, passou a ser:

Valor da Taxa = Alíquota Constante x área do equipamento x R\$ 3,50

Valor da Taxa = 10,15 x área do equipamento x R\$ 5,08



E, ao aplicar os valores e metragens da área do estacionamento do Jaraguá na planilha confeccionada no excel, obteve-se o Valor da Taxa de R\$ 858.296,29 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) devido aos arredondamentos utilizados pelo programa.

SÃO JOÃO 2025 - MACEIÓ-AL (PROJEÇÃO)	VALOR
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR)	R\$ 3,50
UFIR — REAJUSTADA	R\$ 5,08
ÁREA (M²)	16.661,25
ALÍQUOTA CONSTANTE	R\$ 7,00
ALÍQUOTA CONSTANTE — AJUSTADA	R\$ 10,15
VALOR	R\$ 858.926,29

Contudo, para evitar quaisquer questionamentos, utilizaremos o número exato obtido da multiplicação dos fatores, conforme a memória de cálculo abaixo:

Valor da Taxa = Alíquota Constante x área do equipamento x R\$ 3,50

Valor da Taxa = R\$ 10,15 x 16.661,25 m² x R\$ 5,08

Valor da Taxa = R\$ 859.087,37

Diante do exposto, restou devidamente comprovada a metodologia empregada no cálculo do lance inicial da licitação, no montante de **R\$ 859.087,37 (oitocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, que é o valor da permissão, com base na Lei Municipal nº 4.454/95 c/c o Código Tributário Municipal, legislações essas que são juntadas nesta oportunidade.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1.O critério de julgamento será o de maior valor ofertado. Assim, será necessária a utilização da fórmula a seguir, para adequação à plataforma de compras do Governo Federal, considerando o valor da proposta inicial (Vi), bem como o(s) lance(s)



porventura oferecido(s), terá(ão) como finalidade a formação de um coeficiente (C), conforme fórmula abaixo, o qual, na etapa seguinte, subsidiará na elaboração da proposta definitiva:

$$C = \frac{100}{Vi}$$

Onde, C = Coeficiente, Vi = Valor Inicial da Proposta (iniciando com 100 para valor final de referência).

5.2.2. A proposta deverá ser elaborada utilizando-se o valor do coeficiente (C) calculado conforme fórmula presente no item anterior. Para fins de apuração do valor final da proposta (VF), o licitante, provisoriamente vencedor do certame, deverá aplicar o valor do coeficiente (C) calculado, ao valor estimado pelo Município de Maceió, conforme abaixo:

$$VF = C \times VR$$

Onde, VF = Valor Final da Proposta, C = Coeficiente, VR = Valor de Referência (Termo de Referência).

5.2.3. O comprovante de pagamento do valor do lance vencedor deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sob pena de desclassificação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que, comprovando aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:

- a) Características: execução de serviço de produção de camarote de evento;



- b) Quantidades: Para fins de comprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de público máximo permitido, ou seja, no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas, considerando o percentual adotado.
- c) Para efeito do item anterior, NÃO SERÁ ADMITIDO o somatório em atestados distintos. Considerando a complexidade de execução de evento do porte em questão, deverá ser analisada a capacidade através da dimensão quantitativa, demonstrando indispensável o estabelecimento de limite para fins de comprovação de capacidade técnica.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

6.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

6.2.6. O licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis referidos no subitem anterior, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo no valor de até 10% (dez por cento) do máximo aceitável para contratação, devendo tal comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

6.3. DA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.3.1. De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, e realizado o parcelamento do seu objeto, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas compitam individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta.

6.3.2. O art. 15, da Lei nº 14.133/21, atribui à Administração Pública a discricionariedade de admitir ou não a participação de consórcios, portanto, é prerrogativa a admissão ou não destes nos procedimentos licitatórios, de acordo com a conveniência e oportunidade da contratação.



6.3.3. O princípio da motivação dos atos administrativos, em que a Administração Pública deve expor os fundamentos de fato e de direito das suas decisões, concretizadas em atos administrativos.

6.3.4. Pois bem, estamos diante de uma licitação para contratar empresa especializada para a produção do Camarote do evento Massayó São João 2025. Quanto à análise da admissão da participação de empresas consorciadas, identifica-se que não implicará na ampliação da competitividade, irá inclusive, limitar a concorrência pela diminuição de empresas menores interessadas em participar do consórcio.

6.3.5. Cumpre ressaltar que a gestão do contrato ficaria prejudicada pela dificuldade em lidar com várias empresas que, ainda que constituindo o mesmo consórcio, possuem processos de entrega diferentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste instrumento;

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados, a critério da administração;

7.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 7.8. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em legislação;
- 7.13. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.14. Disponibilizar alimentação adequada à equipe operacional que estará trabalhando;
- 7.15. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;



7.16. Apresentar plano de trabalho, atendendo ao cronograma da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.17. Contratar, manter e dirigir sob a sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros custos não mencionados, em decorrência de sua condição de empregador exclusivo;

7.18. Providenciar, sem ônus para a Contratante, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas e ao Corpo de Bombeiros, necessárias para a instalação da estrutura do camarote no local do evento;

7.19. Responder a todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;

7.20. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços;

7.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou materiais empregados;

7.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma da Lei de Licitações que regerá o contrato, e do art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal;

7.23. Manter a ordem e limpeza na execução dos serviços contratados, se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-la nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas;

7.24. Apresentar projeto de combate a incêndio e anti-pânico aprovados pelo Corpo de Bombeiros, bem como colocar todos os equipamentos necessários, tais como extintores,



lâmpadas de emergência a bateria, placas de sinalização, dentre outros, em toda estrutura do camarote

7.25. Poderá veicular publicidade no espaço do camarote, auferindo a respectiva receita, incluindo a identidade visual do evento e logomarcas da Prefeitura de Maceió;

7.26. Seguir rigorosamente as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, relativas à infraestrutura do camarote;

7.27. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, o relatório de prestação de contas;

7.28. Manter o calendário de execução dos serviços/fornecimentos em ritmo adequado e eficiente, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

7.29. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

7.30. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da Contratante, ou por quem ela indicar, sobre os serviços contratados;

7.31. Manter seus empregados devidamente identificados, mediante uso de crachá;

7.32. Substituir por solicitação da Contratante qualquer empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado à execução dos serviços;

7.33. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da Contratante e o responsável da Contratada pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;

7.34. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, relativamente a hospedagens, diárias, deslocamentos, impressões, comunicação, postagens, confecção de material didático, e de pessoal diretamente empregado nos serviços;

7.35. Assegurar à Contratante o direito de supervisão geral dos serviços do objeto do contrato;

7.36. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos de paralisação parcial ou total dos serviços, inclusive em relação ao Município;



7.37. Assumir, sob a sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;

7.39. A inadimplência da Contratada quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente documento ou restringir a regularização dos serviços/fornecimentos;

7.40. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, pelo gestor do contrato;

7.41. Se, porventura, for permitido à Contratada corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em renovação Contratual, nem significará que o Município tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades com cobrança dos prejuízos decorrentes, que a Contratada houver incorrido;

7.42. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos exigidos neste documento, ou que se demonstrarem tecnicamente falhos;

7.43. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

7.44. Responsabilizar-se por todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Contratada e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;

7.45. Manter as mesmas condições da habilitação durante toda execução da contratação;



7.46. O prazo para execução de infraestrutura deverá ocorrer em dias consecutivos conforme cronograma constante neste documento;

7.47. A Permissionária deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

7.48. É de responsabilidade da Permissionária a entrega de Pesquisa de Satisfação junto ao público atendido na cidade de Maceió durante o evento para estudos de impacto econômico;

7.49. A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

7.50 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.51. A Contratada se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A critério exclusivo da Prefeitura de Maceió e mediante prévia e expressa autorização da Contratante sob proposta da empresa Permissionária o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,



subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O Prazo de vigência e de execução deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação.

9.2. Considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3. A Permissão oriunda deste contrato será apenas para o evento Massayó São João 2025.

9.4. O prazo de execução dos serviços de infraestrutura (montagem) iniciará no mínimo 30 (trinta) dias antes do primeiro dia de evento, com desmontagem até 15 (quinze) dias após o fim do evento;

9.6. Toda a estrutura deverá estar montada e disponível para vistorias, análise e aprovação dos Órgãos Competentes em no mínimo 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de evento;

9.7. O evento ocorrerá sem prejuízo aos prazos de montagem e desmontagem de toda infraestrutura estabelecido neste instrumento, 21 a 27 de junho de 2025.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

10.2. Na hipótese de prorrogação extraordinária, na forma da Lei nº 14.133/21, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para a apresentação das propostas.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1. Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida.

11.2. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

- a) Email;
- b) Notificação escrita e protocolada na sede da Contratante.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com a legislação vigente.

12. DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

12.1. De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, para além daqueles previstos na minuta do Edital padronizado da ALICC:

- a) Envio da Ordem de Execução;
- b) Análise e aprovação do plano de ação/projetos;
- c) Indicação de possíveis intercorrências e alterações do plano de ação/projetos;
- d) Notificação da contratada, quando se fizer necessário.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da legislação vigente.



13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/21.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante ou a Contratada que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções do subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
e
- b) Multa.

14.4. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



14.5. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.18. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

14.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de permissão de uso.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 15, X do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

16.1. Considerando que a permissão de uso onerosa de espaço público para a realização do Massayó São João 2025 **não importará em custos aos cofres públicos**, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

17. ANEXOS

15.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Layout do Estacionamento do Jaraguá;**
- b) ANEXO II – Declaração de abstenção de vistoria.**

Maceió, 22 de janeiro de 2025.

Caio Lucas Valença Costa Buarque
Subsecretário de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana
SEMAEMI

ANEXO I

LAYOUT ESTACIONAMENTO DO JARAGUÁ



**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO para os devidos fins que não foi realizada vistoria no local previamente já que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a obra destinada como objeto desta licitação, assumindo assim total responsabilidade por esse fato e não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

_____, ____ de _____ de 2025.

(REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME EMPRESARIAL)